PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.127, de 29 de setembro de 1992

SUMULA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificaçoes pretendidas na legislação tributária vigente.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As alteraçoes na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

I - LEGISLATIVO

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) consolidar o processo de implantação de regime jurídico único, com suas alterações para o regime Estatutário, inclusive com a criação de Sistema de Seguridade Social Municipal e respectivo Fundo de Aposentadorias e Pensões;

b) dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

d) promover assistência jurídica à população socialmente carente;

e) coordenar e assessorar as atividades municipais;

f) executar obras de ampliação e reforma no antigo prédio da Faculdade, adequando-o para uso e extensão de atividades administrativas do Executivo.

g) dar continuidade na aquisição de áreas declaradas de utilidade pública.

III - AGRICULTURA

a) desenvolver atividades de incentivo a produção agropecuária;

b) implementar o abastecimento através dos projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento;

c) desenvolver e executar projeto de conservação do solo e restabelecimento das matas ciliares.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) continuidade de construção de escolas para atender ao crescimento da demanda;

e) proceder obras de melhoria em pavilhões desportivos adequando-os para as práticas de educação física e desportos;

f) continuidade da construção dos 03 (três) centros esportivos que integram quadras de esportes com infra-estrutura necessária para tais práticas, nas localidades da Vila Sampaio, Centro de Exposições e Convenções e no Centro Social Urbano, conforme projetos de engenharia já elaborados, e outros em áreas onde haja necessidade;

g) aquisição de veículos para transporte de alunos.

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de iluminação pública no Município;

c) promover a aplicação da rede elétrica e de água potável, beneficiando munícipes não alcançados até agora por tais serviços;

d) implantar e consolidar parque ecológico no Jardim Veneza;

e) promover a restauração, a manutenção e construção de praças, parques públicos;

f) executar obras de pavimentação e revestimento de vias públicas em, aproximadamente 100.000 metros quadrados, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e/ou por administração direta;

g) construção e manutenção de muros e passeios, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e/ou por administração direta;

h) construir parque de lazer comunitário entre o Conjunto Pe. Chico e a Vila São João;

i) projetos e implantação de rebaixamento da via férrea;

j) extensão, alargamento e duplicação das vias públicas, com construção de pontes e viadutos;

k) desenvolver e implantar projetos habitacionais;

l) desenvolver e implantar projetos de combate a erosão;

m) recuperar e urbanizar fundos de vales e rios que nascem no perímetro urbano.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover a assistência médica à população e aos servidores públicos, com a estrutura do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

b) continuidade de construção de Postos de Saúde nas localidades do Jardim Bandeirantes, Vila Nova, Jardim Tropical, Vila Sampaio, Vila São João e Conjunto Flamingos III, e em outros bairros;

c) realizar obras de drenagem e galerias de águas pluviais na malha urbana em aproximadamente 20.000 metros lineares, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e/ou por administração direta.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência ao menor e amparo a velhice, através da Secretaria do Trabalho e Serviço Social;

b) contribuir, na forma da Lei, para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) construir creches nas localidades da Vila Sampaio, Vila São João, Conjunto Flamingos III, e Vila Araponguinha;

d) dar continuidade a construção de um Centro de Convivência Social anexo ao Ginásio de Esporte Luiz Augusto Zin;

e) projetar e executar o Centro Municipal de Lazer para Operários;

f) criar o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões para os servidores municipais.

VIII - TRANSPORTE

a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;

b) construir pontes em estradas vicinais, e restaurar pontes com construção de aterro;

c) conservação de pista e melhoria do Aeroporto Municipal;

d) construir abrigos para passageiros de transportes coletivos;

e) dar prosseguimento à transferência da estação ferroviária e pátio de manobras da Rede Ferroviária Federal, com obras de edificação;

f) construir barragem de terra e passagem da perimetral entre o Conjunto Padre Chico e a Vila São João.

CAPÍTULO III

Art. 9º. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. A realização das obras previstas no Artigo 8º, inciso V, alíneas "c", "f" e "l"; inciso VI, alíneas "b" e "c"; inciso VII, alínea "c", dependerá da liberação dos recursos programados junto ao PEDU - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano ou da disponibilidade financeira do Município.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. Na fixação das despesas serão obervadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES E DOS FUNDOS

Art. 17. As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação Educacional de Arapongas, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Fundo Especial de Serviço Sanitário Municipal, Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolecente e do Fundo Municipal de Saúde, complementarão as prioridades e metas específicas no art. 8º desta Lei, além no disposto nas Leis Constitutivas.

Art. 18. Os Orçamentos a serem elaborados pela Fundação Educacional de Arapongas, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observarão as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as receitas e despesas, bem como o que prevê esta Lei, e serão submetidas à aprovação do Executivo até 30 dias após a aprovação do Orçamento Anual da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19. A política de pessoal e seus critérios de aplicação seguirão os dispositivos da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.855, de 22 de abril de 1991, até formulação da nova legislação referente ao regime estatutário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de Setembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
da cidade
Em 05/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.127, de 29 de setembro de 1992

SUMULA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificacoes pretendidas na legislação tributária vigente.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As alteraçoes na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVO

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) consolidar o processo de implantação de regime jurídico único, com suas alterações para o regime Estatutário, inclusive com a criação de Sistema de Seguridade Social Municipal e respectivo Fundo de Aposentadorias e Pensões;

b) dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

d) promover assistência jurídica à população socialmente carente;

e) coordenar e assessorar as atividades municipais;

f) executar obras de ampliação e reforma no antigo prédio da Faculdade, adequando-o para uso e extensão de atividades administrativas do Executivo.

g) dar continuidade na aquisição de áreas declaradas de utilidade pública.

III - AGRICULTURA

a) desenvolver atividades de incentivo a producao agropecuária;

b) implementar o abastecimento através dos projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento;

c) desenvolver e executar projeto de conservação do solo e restabelecimento das matas ciliares.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) continuidade de construção de escolas para atender ao crescimento da demanda;

e) proceder obras de melhoria em pavilhões desportivos adequando-os para as práticas de educação física e desportos;

f) continuidade da construção dos 03 (três) centros esportivos que integram quadras de esportes com infra-estrutura necessária para tais práticas, nas localidades da Vila Sampaio, Centro de Exposições e Convenções e no Centro Social Urbano, conforme projetos de engenharia já elaborados, e outros em áreas onde haja [illegible]

Ed nº 989
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 05 / 10 / 1992
FUNCIONARIO

g) aquisição de veículos para transporte de alunos.

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serv[illegible] iluminação pública no Município;

c) promover a aplicação da rede elétrica e de água potável, beneficiando munícipes não alcançados até agora por tais serviços;

d) implantar e consolidar parque ecológico no Jardim Veneza;

e) promover a restauração, a manutenção e construção de praças, parques públicos;

f) executar obras de pavimentação e revestimento de vias públicas em, aproximadamente 100.000 metros quadrados, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e/ou por administração direta;

g) construção e manutenção de muros e passeios, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e/ou por administração direta;

h) construir parque de lazer comunitário entre o Conjunto Pe. Chico e a Vila São João;

i) projetos e implantação de rebaixamento da via férrea;

j) extensão, alargamento e duplicação das vias públicas, com construção de pontes e viadutos;

k) desenvolver e implantar projetos habitacionais;

l) desenvolver e implantar projetos de combate a erosão;

m) recuperar e urbanizar fundos de vales e rios que nascem no perímetro urbano.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover a assistência médica à população e aos servidores públicos, com a estrutura do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

b) continuidade de construção de Postos de Saúde nas localidades do Jardim Bandeirantes, Vila Nova, Jardim Tropical, Vila Sampaio, Vila São João e Conjunto Flamingos III, e em outros bairros;

c) realizar obras de drenagem e galerias de águas pluviais na malha urbana em aproximadamente 20.000 metros lineares, através da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e/ou por administração direta.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência ao menor e amparo a velhice, através da Secretaria do Trabalho e Serviço Social;

b) contribuir, na forma da Lei, para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) construir creches nas localidades da Vila Sampaio, Vila São João, Conjunto Flamingos III, e Vila Arapongulnha;

d) dar continuidade a construção de um Centro de Convivência Social anexo ao Ginásio de Esporte Luiz Augusto Zin;

e) projetar e executar o Centro Municipal de Lazer para Operários;

f) criar o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões para os servidores municipais.

VIII - TRANSPORTE

a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;

b) construir pontes em estradas vicinais, e restaurar pontes com construção de aterro;

c) conservação de pista e melhoria do Aeroporto Municipal;

d) construir abrigos para passageiros de transportes coletivos;

e) dar prosseguimento à transferência da estação ferroviária e pátio de manobras da Rede Ferroviária Federal, com obras de edificação;

f) construir barragem de terra e passagem da perimetral entre o Conjunto Padre Chico e a Vila São João.

CAPÍTULO III

Art. 9º. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. A realização das obras previstas no Artigo 8º, Inciso V, alíneas "c", "f" e "l"; inciso VI, alíneas "b" e "c"; inciso VII, alínea "c", dependerá da liberação dos recursos programados junto ao PEDU - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano ou da disponibilidade financeira do Município.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES E DOS FUNDOS

Art. 17. As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação Educacional de Arapongas, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Fundo Especial de Serviço Sanitário Municipal, Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolecente e do Fundo Municipal de Saúde, complementarão as prioridades e metas específicas no art. 8º desta Lei, além no disposto nas Leis Constitutivas.

Art. 18. Os Orçamentos a serem elaborados pela Fundação Educacional de Arapongas, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observarão as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as receitas e despesas, bem como o que prevê esta Lei, e serão submetidas à aprovação do Executivo até 30 dias após a aprovação do Orçamento Anual da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19. A política de pessoal e seus critérios de aplicação seguirão os dispositivos da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.855, de 22 de abril de 1991, até formulação da nova legislação referente ao regime estatutário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração